



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

### LEI Nº 1.806/2015

***"Concede Subvenção à Associação de Estudantes que especifica e dá outras Providências."***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-**Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Subvenção à associação de estudantes AUM – Associação dos Universitários de Monteiro, para custear despesas de transporte de estudantes associados que freqüentam curso superior nos Centros Universitários de Campina Grande/PB, mediante celebração de convênio de cooperação mútua, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º -** Para ter direito ao benefício à Associação deverá se habilitar, apresentando requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, munido dos seguintes documentos:

1. Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica(CNPJ);
2. Cópia da Ata de Fundação
3. Cópia da Ata de Posse da Diretoria Atual;
4. Negativas (Receita Federal, FGTS, INSS, Municipal);
5. Nº de conta bancária e agência, em nome da Associação;
6. Relação de Associados
7. Plano de Trabalho

**Art. 3º-** O valor do auxílio a ser repassado será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

**Parágrafo Único** – O repasse será feito através de depósito em conta bancária específica da Associação, a ser pago em parcela única até o dia 10 de cada mês.

**Art. 4º-** A Associação fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, em 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** A falta da prestação de conta pela ASSOCIAÇÃO no prazo estipulado implicará na devolução do valor repassado pelo município, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

**Parágrafo Segundo:** São documentos obrigatórios à Prestação de Contas:

I – ofício de encaminhamento;

II – extrato bancário; (do mês, identificando o crédito e o débito)

III – Nota Fiscal da Empresa Transportadora (ou cópia da mesma), comprovando a aplicação do recurso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

**Art. 5º** -As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

13.13 – Secretaria Municipal de Educação  
12.364.3012.2147 –Auxílio a Estudantes do Terceiro Grau  
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais R\$12.000,00

**Art. 6º**- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 08 de outubro de 2015.

  
**EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**